

**TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL
DE CONTAS DE CABO VERDE E O
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB.**

CONSIDERANDO que é relevante para o Instituto Rui Barbosa o desenvolvimento de um programa de trabalho conjunto, que contemple ações permanentes de cooperação técnica voltadas para o desenvolvimento das instituições signatárias e para o aperfeiçoamento técnico e científico dos seus profissionais, contribuindo para a plena consecução de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o desempenho da missão institucional do Instituto signatário, prevista em seu Estatuto Social, requer ações permanentes de desenvolvimento institucional e de aperfeiçoamento dos seus recursos humanos e tecnológicos, sendo, portanto, conveniente a criação de mecanismos capazes de assegurar a permanente troca de conhecimentos, informações e experiências técnico-profissionais e científicas no âmbito das suas respectivas áreas de atuação;

CONSIDERANDO que as diretrizes traçadas pela Organização das Instituições Superiores de Controle (ISC) da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) têm o intuito de fomentar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de seus membros, mediante a promoção de ações de cooperação técnica, científica e cultural no campo do controle externo e da fiscalização do uso dos recursos públicos; e

CONSIDERANDO a afinidade cultural e idiomática entre Cabo Verde e Brasil.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA REPÚBLICA DE CABO VERDE, com sede na Avenida da Liberdade e Democracia, Achada Santo Antonio, Praia Cabo Verde, Cabo Verde, representado pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Juiz Conselheiro **JOÃO DA CRUZ BORGES SILVA**, com sede atual na Avenida da Liberdade e Democracia, Prédio 2º e 3º Pisos, C.P. 126, Achada de Santo António, Praia.

e o **INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB**, CNPJ

58.723.800/0001-10, com sede atual no SGAN - Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 71/73 - Térreo, Brasília-DF, CEP: 70.830-018, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA**, CI nº 109479886 SSP/CE e CPF nº 370.735.083-53;

RESOLVEM:

celebrar o presente **TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as seguintes cláusulas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente Termo tem por objeto o intercâmbio de tecnologia e a cooperação técnica para troca de experiências e fortalecimento dos laços institucionais entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE. O presente Termo visa a modernização dos sistemas de controle externo e de fiscalização, por meio de ações contínuas de cooperação técnica voltadas para o desenvolvimento institucional e para o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos recursos humanos dos signatários.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o alcance do objetivo traçado, os signatários permitirão e fomentarão o intercâmbio de recursos materiais e humanos, transferindo e recepcionando tecnologias e profissionais envolvidos em projetos relacionados com a finalidade descrita, prestando informações e todo o auxílio necessário ao pleno desenvolvimento e à conclusão das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO. A cooperação de que trata o presente Termo consistirá, observadas as competências e atribuições próprias de cada signatário, nas seguintes ações:

3.1 - compartilhamento de informações, experiências, trabalhos técnicos, pesquisas acadêmicas e conhecimento profissional, mediante a participação recíproca de Membros, Auditores e Técnicos, na condição de intercambistas, palestrantes, instrutores, pesquisadores, monitores e assistentes, em programas técnicos, científicos e operacionais, estudos, pesquisas, conferências, cursos, encontros e seminários, auditorias conjuntas, transferência de tecnologia na área de modernização e inovação organizacional e outras ações conjuntas sobre temas específicos, eventualmente com a presença de outros Tribunais de Contas ou instituições congêneres, promovidas pelos signatários, ou por organismos multilaterais dos quais façam parte;

3.2 - disponibilização recíproca de documentos e publicações técnicas elaborados ou traduzidos pelos signatários, podendo, ainda, que as instituições desenvolvam versões em português de documentos técnicos relativos às áreas de sua atuação, elaborados por outras entidades congêneres que adotem um idioma diferente do português; e

3.3 - cooperação para o desenvolvimento de trabalhos científicos, técnicos e acadêmicos voltados para temas e áreas de interesse institucional dos signatários, em especial para aqueles que envolvam a atuação dos Tribunais de Contas na avaliação de políticas públicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os signatários assegurarão todas as facilidades e os elementos necessários ao pleno desenvolvimento e à conclusão das ações contempladas neste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os signatários manterão um sistema de troca permanente de informações, inclusive por meio de suas páginas eletrônicas na rede mundial de computadores (WEB), que permita o conhecimento recíproco do planejamento e da realização de ações que possam vir a contribuir para o aperfeiçoamento institucional.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos participes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando o intercâmbio de recursos humanos importar em disponibilização de Membros e servidores do quadro de pessoal para a realização das ações constantes deste Termo, será previamente elaborado um Plano de Trabalho, que especifique os objetivos, os valores, as entregas, o cronograma, os recursos humanos envolvidos e as responsabilidades dos participes, que deverá ser firmado pelos representantes dos signatários diretamente envolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a disponibilização de Membros e servidores do quadro de pessoal implicar deslocamento, estes receberão as diárias correspondentes ao período do deslocamento, e o partícipe cedente arcará com os custos de transporte, sem prejuízo de que os Planos de Trabalho concebidos para detalhar as ações pactuadas neste ajuste especifiquem outros meios de viabilização, suporte, apoio e incentivo às ações desenvolvidas com base nos objetivos perseguidos neste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A disponibilização de Membros e servidores do quadro de pessoal será efetivada sem perda de remuneração, cargo ou função, sempre por tempo determinado, não superior a seis meses, podendo o período ser renovado apenas uma vez por mais seis meses, na forma do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS. Os participes se comprometem:

5.1 - a conjugar esforços, igualmente, para o desenvolvimento e para a execução de ações concernentes ao objeto do presente Termo;

5.2 – a manter um sistema de comunicação por meio eletrônico, de maneira a informarem-se mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;

5.3 – a participar de reuniões previamente agendadas para discutir as atividades previstas no objeto do presente Termo, mediante um convite endereçado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

5.4 – a disponibilizar material técnico de interesse recíproco relativo às atividades a serem desenvolvidas;

5.5 – a levar imediatamente ao conhecimento dos demais participes qualquer ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo para a adoção das medidas cabíveis; e

5.6 – a agir sempre em consonância com os princípios da boa Administração Pública, mais especificamente com os da moralidade, da legalidade, da isonomia, da eficiência, da

impessoalidade e da transparência, de forma que o objeto do presente Termo não seja utilizado para finalidades diversas daquelas previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPLIANCE. Os partícipes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial as leis em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação a tais disposições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes declaram que as atividades referentes ao presente Termo serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa-fé, bem como que adotarão as melhores práticas de verificação e monitoramento do cumprimento das leis anticorrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os partícipes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os partícipes declaram e garantem, ainda, que exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente e que realizam tratamento de dados pessoais em conformidade com as disposições legais de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE. Os signatários se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação do outro partícipe de que venha a tomar conhecimento em razão das ações ora pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não se aplica a obrigação anterior caso a informação seja comprovadamente de domínio público quando da assinatura deste Termo; já seja conhecida antes da assinatura deste Termo, e desde que o partícipe possua efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade; tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; e/ou seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO. O presente Termo de Acordo e Cooperação Técnica poderá ser alterado por meio de aditivo, conforme mútuo entendimento entre os signatários e cumpridas as formalidades legais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO. O presente Termo de Acordo e Cooperação Técnica terá vigência de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos, ou por iniciativa unilateral, por meio de notificação unilateral de qualquer dos partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Os detalhes operacionais

necessários ao pleno cumprimento das ações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de reuniões registradas em atas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução serão dirimidas entre os partícipes.

10.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os signatários, por meio de troca de correspondência, com base na legislação aplicável e, havendo a necessidade de alteração do texto, será redigido e assinado aditivo.

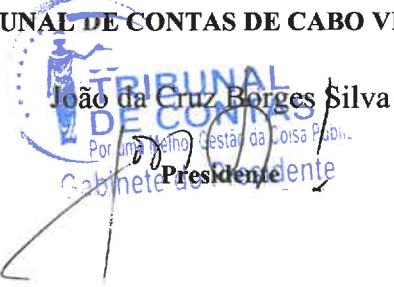
10.2 - A data de celebração deste instrumento será correspondente à da aposição da última assinatura eletrônica dos partícipes.

Estando assim ajustados, os signatários firmam, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento, em via eletrônica de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Assinado eletronicamente por:
Edilberto Carlos Pontes Lima
CPF: ***.735.083-**
Data: 09/12/2025 20:27:34 -03:00

 WeSign

TRIBUNAL DE CONTAS DE CABO VERDE



INSTITUTO RUI BARBOSA

Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente

Testemunhas:



Nome: Maria Patrícia F. Pina Pires

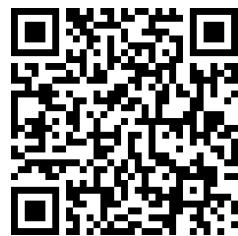
CPF: 513 222 416

Nome:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: AHKFT-WBVW5-ZAPER-9C23Y

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Edilberto Carlos Pontes Lima (CPF ***.735.083-**) em 09/12/2025 20:27 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.61.52.141	Não disponível
Autenticação	pon*****@uol.com.br
Email verificado	
adYjozhMsVlzStrwNcv1C8gCchjg+FSga0tEJB6+VI=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/AHKFT-WBVW5-ZAPER-9C23Y>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>